

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2013.

CREDENCIAMENTO EMTU/SP N.º 001/2013

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada interessada na prestação do serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida severa para o SEC - Serviço Especial Conveniado, nos termos da Resolução STM n.º 95, de 31/10/2011.

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO N.º 001

Passamos a transcrever e responder às seguintes consultas formuladas por empresas interessadas em participar do certame em epígrafe, em conformidade com os pareceres técnicos:

CONSULTA 1

“Pelo presente, cumpre solicitar os esclarecimentos à questão abaixo aduzida:

- 1) O Edital preconiza ter como objetivo estabelecer normas para o credenciamento de empresa especializada interessada na prestação de serviço de transporte, nos termos da Res. SMT 95/2011. Nesse sentido, o artigo 8º, da citada resolução estabelece que somente poderão exercer tal serviço as pessoas jurídicas individuais. Posto assim, pela ordem, urge aclarar:*
 - a) “As pessoas jurídicas individuais” acima mencionada, trata-se da prevista na lei 12.441/2011, a qual permite a constituição de “empresa individual de responsabilidade limitada”?*
 - b) Somente o tipo societário da empresa individual de responsabilidade limitada poderá participar do credenciamento? (a Resolução reza que “somente poderão exercer tal serviço as pessoas jurídicas individuais)*

RESPOSTA:

1) Poderão participar do Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, previstas no artigo 44 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, desde que atendidas as demais condições do Regulamento para o Credenciamento.

- a) Vide resposta n.º 1.
- b) Vide resposta n.º 1.

CONSULTA 2

2) Os interessados que se submeteram ao curso de mobilidade reduzida ministrado por empresas credenciadas pelo DTP – Departamento de Transporte Público, também poderão participar do credenciamento?"

RESPOSTA:

Sim, conforme o artigo 6º, § 7º, inciso IV do Regulamento para o Credenciamento.

CONSULTA 3

"Posso constituir uma empresa de pessoa jurídica individual e participar do credenciamento?"

Não consegui entender quantos veículos cada empresa poderá inscrever na declaração de disponibilidade de frota, já que na Resolução STM 95, de 31/10/2011 no Artigo 8 diz

- *'Somente poderão exercer o Serviço Especial previsto nesta Resolução, as pessoas jurídicas individuais, selecionadas em função da coleta de dados, objeto dos comunicados STM, de 28 de agosto de 1998, e 14 de dezembro de 2002, registradas no cadastro de pessoas jurídicas da STM, como operadores autônomos, observados os critérios estabelecidos na Resolução STM nº 89, de 15 de abril de 1992, a quem foram conferidos os Certificados de Registro Cadastral (CRC).'*

e no §4º diz

- *"Somente será autorizada a operação de um único veículo para cada pessoa jurídica registrada e cadastrada na STM como operador ORCA e RTO."*

RESPOSTA:

- a) A participação no Credenciamento pressupõe o atendimento à todas as exigências contidas no Regulamento para o Credenciamento.
- b) O edital de Credenciamento não limita o número de veículos a serem inscritos na declaração de disponibilidade da frota contida no Anexo X.

CONSULTA 4

“Li o Edital de Credenciamento nº 001/2013 para a prestação de serviço especial conveniado – SEC/LIGADO e surgiram algumas dúvidas:

- 1. No Credenciamento, devo mencionar na Carta de Intenção a área que pretendo atuar, conforme anexo V?*
- 2. No Inciso XIV do artigo 3º do Edital determina a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa operadora. Este atestado seria similar a uma “Carta de referência”?*
- 3. Tenho uma empresa que presta serviços de transporte para o TEG (transporto inclusive crianças com deficiência). Minha empresa pode participar normalmente do Credenciamento para prestar serviços para SEC/LIGADO?*
- 4. Poderão participar do credenciamento as empresas individuais, e com sócios?*
- 5. Qual a data de publicação do edital de credenciamento?”*

RESPOSTA:

1. Sim, conforme modelo do Anexo X.
2. Poderá ser desde que, o documento “Carta de Referência” ateste ou declare formalmente que o interessado comprova a aptidão para a prestação de serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
3. Sim, desde que atendidas as condições editalícias.
4. Poderão participar empresas individuais e empresas com sócios.
5. A data da publicação do Credenciamento ocorreu em 10 de janeiro de 2013.

CONSULTA 5

- “- a) a certidão de regularidade trabalhista é da Pessoa Jurídica e física?
- b) o Ramo de Atividade da empresa deverá mencionar transportes de passageiros com mobilidade reduzida?”*

RESPOSTA:

- a) A certidão de regularidade trabalhista deverá ser da Pessoa Jurídica.
- b) Deverá constar a atividade de “Transporte de Passageiros”.

CONSULTA 6

“Gostaria de tirar uma dúvida em relação ao edital de credenciamento de empresa operadora especializada para prestação de serviço especial conveniado SEC/LIGADO.

1º em qual atividade a empresa tem que estar registrada, pois não tem nenhuma atividade de transporte que seja diretamente para pessoas com deficiência?

2º referente ao INCISO XIV do Artigo 3º, como não existia esse tipo de atividade, qual o órgão público que pode nos fornecer este atestado, pois somente os que estão hoje operando tem como conseguir esse atestado?

3º É obrigatório o cadastramento da empresa na STM, conforme a indicação na Resolução STM Nº95?”

RESPOSTA:

1º Vide resposta à consulta n.º 5.

2º O atestado poderá ser fornecido por órgãos públicos e entidades privadas para os quais o interessado tenha prestados serviços.

3º A empresa não cadastrada previamente, deverá se cadastrar na STM para assinar o Termo de Credenciamento.

CONSULTA 7

“Por gentileza, gostaria de ter esclarecido qual a empresa pública ou privada que poderá fornecer o atestado contido no inciso XIV do artigo 3º do Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO, que trata da comprovação de aptidão da pessoa jurídica interessada para a prestação de serviços de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?

A COOPERGUARU poderá fornecê-lo, considerando que trata-se de COOPERATIVA DE GESTÃO EM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANO NO ESTADO DE SÃO PAULO?”

RESPOSTA:

- a) As empresas para as quais a interessada tenha prestado serviços.
- b) O (s) atestado (s) deverão ser fornecidos por Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas, para as quais o interessado tenha prestado serviço.

CONSULTA 8

*“Gostaria de saber se há alguma restrição na participação de uma Pessoa Jurídica: (a) **firma individual**, (b) **microempresa** e (c) **tributada pelo Simples Nacional**? (d) **outra coisa**: no objeto social desta empresa deve haver alguma atividade específica, cuja falta seja imprescindível ao credenciamento?”*

RESPOSTA:

- a) Não há restrição quanto à participação de Pessoa Jurídica firma individual.
- b) Não há restrição quanto à participação Microempresa.
- c) A Pessoa Jurídica não poderá ser tributada pelo Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006, artigo 17, VI).
- d) Vide resposta à consulta n.º 5.

CONSULTA 9

“Gostaria de me informar se pessoa Jurídica com cadastro na (MEI - micro empreendedor individual) consegue se cadastrar para prestação de serviço especial conveniado SEC/LIGADO?”

RESPOSTA:

O empresário definido pelo artigo 966 do Código Civil, Lei 10.406/2002, não poderá participar do Credenciamento.

CONSULTA 10

“Gostaria de saber se Empresas Individuais ou EIRELI (empresa individual com responsabiliza e LTDA) podem participar do Credenciamento do SEC/Ligado. Quais são as restrições?”

RESPOSTA:

Vide reposta à consulta n.º 1.

CONSULTA 11

“Venho solicitar maiores esclarecimentos quanto ao credenciamento para o sistema Ligado conforme questionamento abaixo:

1. Uma área tem estimativa de frota de 48 veículos e a empresa possui apenas 20 veículos. A empresa pode efetuar cadastramento dos veículos que possui sendo que a frota não atende a demanda estimada?"

RESPOSTA:

1. Sim.

CONSULTA 12

"Com relação ao Edital de Credenciamento para serviço especial - SEC Ligado, surgiram outras dúvidas:

1. No anexo VII - Tabela III e IV são mencionados 2 motoristas e 2 monitores. Porque exige-se 2 motoristas e 2 monitores para um único veículo? O Serviço deverá estar disponível por 24 horas?

2. O DUT dos veículos deverão estar em nome da Empresa Credenciada ou o DUT poderá estar em nome de pessoa física, por meio de contrato de comodato?"

RESPOSTA:

1. O serviço deverá estar disponível conforme demanda de serviço, ou seja para os períodos da manhã, tarde e noite.
2. Vide: Capítulo V – Da Emissão da Ordem de Serviço por Área, artigo 6.º, parágrafo 7.º, inciso II, do Edital de Credenciamento N.º001/2013.

Este Comunicado passa a fazer parte integrante do Credenciamento EMTU/SP nº 001/2013.

ALEXANDRE BREVIGLIERI DE ALMEIDA

Comissão Julgadora para o
Credenciamento EMTU/SP nº 001/2013